

CONTRATO Nº 022/2015

Processo: PRA nº 178/15

Licitação: Carta Convite nº 41/15

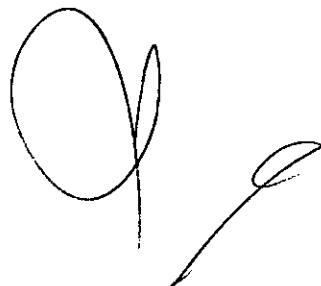
Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviço de monitoramento de menções

Valor: R\$ 6.840,00

Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP.: 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo** e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **ADEPT - COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA-EPP**, com sede na Avenida Mauro Ramos nº 1.450, sala 301, Centro, CEP.: 88020-302, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.876.961/0001-03, com inscrição estadual nº 255.144.849, inscrição municipal nº 4350278 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 42.203.741.60, neste ato, representada pelo sócio **Sr. Fabiano da Costa**, RG nº 2.585.478-0, CPF nº 823.214.349-53, representante legal da adjudicatária do objeto da CARTA CONVITE nº 41/15, de que trata o Processo PRA nº 178/15, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina a Lei Federal nº 8.666/93, obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da CARTA CONVITE nº 041/2015, de que trata o Processo PRA nº 178/15, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviço de monitoramento de menções, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas nos Anexos I, II e Formulário Padrão de Proposta, bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 74/92, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O item a ser fornecido pela CONTRATADA apresenta o seguinte conteúdo:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd.	Unid.	Valor Total
1	FERRAMENTA DE MONITORAMENTO DE MENÇÕES DE UMA MARCA OU EMPRESA EM PÁGINA DA INTERNET, BLOGS, LINKS DE NOTÍCIAS, FERRAMENTAS DE PESQUISA E EM REDES SOCIAIS COMO FACEBOOK, TWITTER, INSTAGRAM, GOOGLE PLUS. REFERENTE A 5.000,00 MENÇÕES MENSAS POR 12 MESES	01	SER	R\$ 6.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e nos Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;



III - conduzir a execução da presente avença de acordo com os Anexos I, II, III e Proposta Comercial de fl. 172 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, a execução do serviço que não estiverem de acordo com as especificações avençadas;

VII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.



3

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O início da prestação de serviço se dará imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual.

4.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante, ou seja, pelo representante da Assessoria de Comunicação (ACOM), da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 1º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

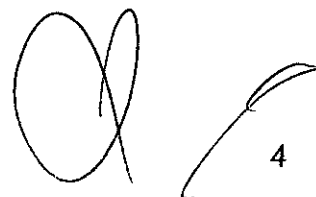
CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fl. 172, e da Ata da Comissão Permanente de Licitações de fl. 174 é de **R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 2930/15, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0105.2.006.3.3.90.39.99, do orçamento do exercício financeiro de 2015.

6.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.



4

§ 1º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura na Assessoria de Comunicação (ACOM) da UNITAU, localizada na Rua Quatro de Março, 432, Centro, telefone (12) 3622-8783, e-mail: simone@unitau.br ou krdias@gmail.com.


CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

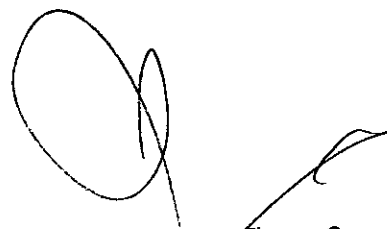
8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço;



5

- b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato por reincidência de duas advertências;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total deste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial deste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "e" desta cláusula;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.



6

8.2 - As multas deverão ser recolhidas, por meio de boleto bancário emitido pela Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

8.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

8.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

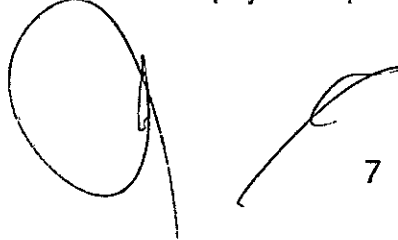
8.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.



7

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§ 4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da avença ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté Estado de São Paulo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e termo.

Taubaté, 14 de agosto de 2015.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


ADEPT - COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA - EPP
CONTRATADA

FABIANO DA COSTA
Sócio Administrador
CPF 823.214.349-83